

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Litura em Plenário na
Sessão Ordinária de
05 / 06 / 2013

Secretário

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 065/2013-1

DATA DA ENTRADA: 28 de maio de 2013

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Inserir o "Baile para Escolha da Rainha da Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos do Município.

APROVADO EM: 10/06/2013 - 14ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade

Em 10/06/2013

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: maioria simples

uma discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 065/2013-L, DE 28 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

A Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque foi inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município no ano de 2008, através da Lei Municipal nº 3.131. De lá para cá, junto à grande festa do peão, vem tornando-se tradicional em nossa cidade a realização do Baile de escolha da Rainha do Rodeio.

O evento tem crescido a cada ano e sendo cada vez mais prestigiado pela sociedade São-roquense. Na ocasião do Baile para escolha da Rainha do Rodeio, também são eleitas a Miss Simpatia, a Segunda Princesa, e a Primeira Princesa, que trazem ainda mais brilho a festa.

Com grande estilo, muitas candidatas encantam o público e os jurados nessa festa que vem se consolidando como o evento de escolha das representantes da beleza feminina para a Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 28/05/2013 - 12:14:35 04264/2013, de 28 de maio de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (4264/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 065-L

De 28 de maio de 2013.

Inserir o "Baile para Escolha da Rainha da Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos do Município.

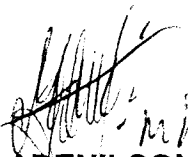
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Baile para Escolha da Rainha da Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
28 de maio de 2013.


ADENILSON CORRÊIA
(MESTRE KALUNGA)

2º Vice-Presidente
Vereador

PROTOCOLO Nº (4264/2013)
/cmj-

**CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE****Protocolo Eletrônico de Documentos**

Nr. Protocolo 4264	Exercício 2013	Data Entrada 28/05/2013	Horário 12:14:35
Emitido por CLAUDIO MARQUES JUNIOR		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1
Nome do Autor ADENILSON CORREIA		Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 65
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Baile de Escolha da Rainha da Festa de Peão.

Luciano do Espírito Santo

Departamento Destino**Departamento:**

____/____/____ às ____:____

Devolvido Protocolo em:

____/____/____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 3.131

De 8 de fevereiro de 2008

**PROJETO DE LEI N.º 01-E de 30/01/2008
AUTÓGRAFO N.º 3.048, de 06/02/2008**

Inserir a Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque
no calendário oficial de eventos do Município.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque a Festa do Peão de Boiadeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/2/2008

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 8 de fevereiro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 6/2/2008**

/lco.-

A Festa de Peão de São Roque já faz parte do Calendário Oficial de Eventos na Estância Turística de São Roque.

O Baile de escolha da Rainha da Festa de Peão de São Roque leva muitas pessoas para prestigiar o evento

Com grande estilo com desfiles de beleza e simpatia das candidatas a Rainha da Festa de Peão de São Roque encantam ao público presente e aos jurados presentes nesta grande festa que elege a representante da beleza feminina de São Roque para Festa de Peão

(Rainha)

No evento também são eleitas as

(Miss Simpatia),
(Segunda Princesa)
(Primeira Princesa)

As vitoriosas da noite que representarão a beleza e o charme da mulher são-roquense na Festa do Peão,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 116/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 065/2013-L, de 28 de Maio de 2013, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que Insere no Calendário de Eventos do Município o Baile para escolha da Rainha do Rodeio".

Pretende o N. Vereador Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 65/2013-L, de 28 de Maio de 2013, inserir no calendário de eventos do município, o baile para a escolha da rainha do rodeio.

É o relatório.

A inserção de tal evento no calendário de eventos do município, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 04 de Junho de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116- 06/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 065-L, de 28/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Inserir o "Baile para Escolha da Rainha da Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos do Município".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 065-L, de 28/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga), que "Insere o Baile para Escolha da Rainha da Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque no Calendário Oficial de Eventos do Município".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 065-L, de 28/05/2013

AUTÓGRAFO nº 3.968 de 10/06/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Inserir o "Baile para Escolha da Rainha da Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos do Município.

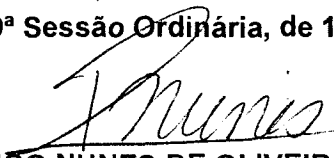
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

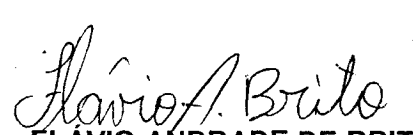
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

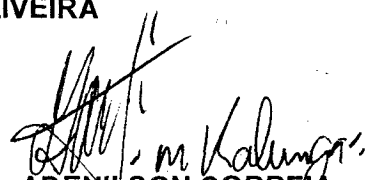
Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Baile para Escolha da Rainha da Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque".

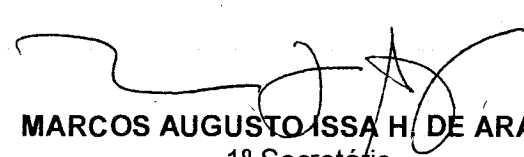
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

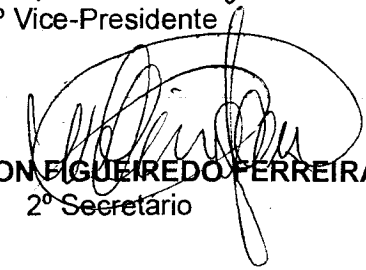
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 10/06/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

12/06/13

Assinatura:

Silvia Cristina Silva

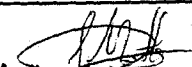
Gabinete do Prefeito

Mat. 1232

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 737 fls. C11 dia 28/06/2013

Ato Normativo Lei n.º 4.003/2013-L


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.003

De 19 de junho de 2013

PROJETO DE LEI N.º 65/13-L,

De 28 de maio de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.968 de 10/06/13.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Insere o “Baile para Escolha da Rainha da Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o “Baile para Escolha da Rainha da Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 19 de junho de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 10/06/2013.

/ap.-